

ANEXO II
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DO VENCIMENTO-BASE	VALORES
I - ESPECIALIZAÇÃO	100 horas mensais	R\$ 158,54
	De 101 a 150 horas mensais	R\$ 207,91
	De 151 a 200 horas mensais	R\$ 390,98
II - MESTRADO	100 horas mensais	R\$ 308,79
	De 101 a 150 horas mensais	R\$ 415,15
	De 151 a 200 horas mensais	R\$ 758,91
III - DOUTORADO	100 horas mensais	R\$ 470,13
	De 101 a 150 horas mensais	R\$ 688,17
	De 151 a 200 horas mensais	R\$ 1.170,48

Protocolo: 714338

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, IGOR OLIVEIRA DE AMORIM do cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE OUTUBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, WILLIAMS BECKMANN DA SILVA PINHEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE OUTUBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 714345

D E C R E T O Nº 1909, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 2.198.375,99 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.198.375,99 (Dois Milhões, Cento e Noventa e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339115037590 - SECULT	0101	449051	204.463,98
161011236215098906 - SEDUC	0106	339030	407.792,89
161011236215098906 - SEDUC	6102	339030	4.119,12
181011412212978338 - SEJUDH	0101	339039	700.000,00
181011442215008207 - SEJUDH	0301	339014	20.000,00
181011442215008225 - SEJUDH	0301	339014	20.000,00
181011442215008798 - SEJUDH	0301	339014	15.000,00
181011442215008799 - SEJUDH	0301	339014	162.000,00
181011442215008809 - SEJUDH	0301	339014	5.000,00
181011442215008810 - SEJUDH	0301	339014	23.000,00
181011442215008814 - SEJUDH	0301	339014	5.000,00
481011913115088233 - SECTET	0101	339139	30.000,00
832010412212978338 - EGPA	0101	339033	8.000,00
832010433115088889 - EGPA	0101	339039	94.000,00
901011030115078874 - FES	0101	334181	100.000,00
901011030115078874 - FES	0103	334181	400.000,00
TOTAL			2.198.375,99

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339115037591 - SECULT	0101	449051	204.463,98
161011212215097674 - SEDUC	0102	339039	4.119,12
161011230615098477 - SEDUC	0106	339030	407.792,89
181011412212978338 - SEJUDH	0101	449052	700.000,00
181011442215008207 - SEJUDH	0301	339014	5.000,00
181011442215008211 - SEJUDH	0301	339014	245.000,00
481011912815088887 - SECTET	0101	339039	30.000,00
832010436315018821 - EGPA	0101	339033	8.000,00
832010436315018821 - EGPA	0101	339036	94.000,00
901011030215078289 - FES	0103	449051	400.000,00
91102284600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	100.000,00
TOTAL			2.198.375,99

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração